



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM

Código 4752024796

SEXTA, 30 DE AGOSTO DE 2024

ANO I

EDIÇÃO N° 475

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE PIUM, ESTADO DO TOCANTINS
Secretaria Municipal de Administração
Dr. Valdemir Oliveira Barros
Prefeito Municipal

- ✓ **Diário Oficial Assinado Eletronicamente.**
- ✓ Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.11rc5.
- ✓ Imprensa oficial instituída por **N 014/2021 DE 16 DE MARÇO DE 2021**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Diário Oficial na internet, no endereço <https://diario.pium.to.gov.br/diariooficial> por meio do código de verificação ou QR Code.



CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

4752024796

SUMÁRIO

► Prefeitura Municipal	2
PORTARIA N° 108/2024	2
LEI N° 787/2014	3
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	9
EXTRATO DE CONTRATO	10
► Fundo Municipal de Educação	11
RETIFICAÇÃO	11

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.3.1

PORTARIA Nº 108/2024

O presidente da Comissão Gestora e de Avaliação da Lei Paulo Gustavo da Lei Paulo Gustavo (edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023, Edital realizado com recursos do Governo Federal, repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022, no uso de suas atribuições legais resolve:

Prorrogar a aplicação dos projetos contemplados nos Editais 001 e 002/2023 da Lei Paulo Gustavo do dia 31 de agosto de 2024 para o dia 31 de outubro de 2024.

Atenciosamente,

FLÁVIO SANTOS DA SILVA

Presidente da Comissão Gestora e de Avaliação



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://diario.pium.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-c0d6b8-30082024150515**

35129911925186395514689572923



Estado do Tocantins
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM



LEI N.º 787/2014, de 07 de maio de 2014.

Altera a redação da Lei nº 623, de 07 de abril de 2008.

O Prefeito Municipal de Pium, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ELE sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 623, de 07 de abril de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – O § 1º do art. 1º passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º...

§ 1º Fundo Municipal de Meio Ambiente de Pium possui natureza contábil e financeira, é vinculado a Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente e tem como gestor financeiro o titular do referido órgão.

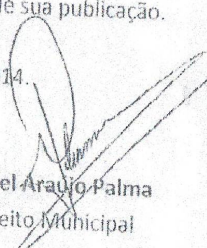
II – O art. 2º passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º O Fundo Municipal do Meio Ambiente de Pium será administrado pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, em articulação com o Conselho Municipal do Meio Ambiente de Pium – COMMAP, que terá as seguintes atribuições:

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pium, aos 07 dias do mês de maio de 2014.


 Manoel Araújo Palma
 Prefeito Municipal

35129911925186395514689572923

W
 76



ADM. 2005 - 2008

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PIUM

LEI Nº 623/08, de 07 de abril de 2008.

"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal do Meio Ambiente de Pium e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIUM, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de PIUM aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I
Da Natureza e Finalidades

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente de Pium - FUMMAP, com a finalidade de mobilizar e gerir recursos para o financiamento de planos, programas e projetos que visem ao uso racional dos recursos ambientais, à melhoria da qualidade do meio ambiente, à prevenção de danos ambientais e à promoção da educação ambiental.

§ 1º: Fundo Municipal de Meio Ambiente de Pium possui natureza contábil e financeira, é vinculado a Secretaria Municipal de Finanças e tem como gestor financeiro o titular do referido órgão.

§ 2º: O órgão ao qual está vinculado o Fundo fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos seus objetivos.

Capítulo II
Da Administração

Art. 2º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente de Pium será administrado pela Secretaria Municipal de Finanças, em articulação com o Conselho Municipal do Meio Ambiente de Pium - COMMAP, que terá as seguintes atribuições:



ADM 2005 - 2008

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PIUM

I - Elaborar a proposta orçamentária do Fundo, submetendo-a a apreciação do Conselho Municipal do Meio Ambiente, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes, época e forma determinadas em Lei ou regulamento;

II - Organizar o Plano Anual de Trabalho - PAT e cronograma de execução físico-financeiro, de acordo com os critérios e prioridades definidas pelo COMMAP;

III - Celebrar convênios, acordos ou contratos, observada a legislação pertinente, com entidades públicas ou privadas, visando à execução das atividades custeadas com recursos do Fundo;

IV - Ordenar despesas com recursos do Fundo, respeitada a legislação pertinente;

V - Outras atribuições que lhe sejam pertinentes, na qualidade de gestão do Fundo e de acordo com a legislação específica;

VI - Prestar contas dos recursos do Fundo aos órgãos competentes.

Art. 3º - A execução dos recursos Fundo será aprovado pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMMAP, que terá competência para:

I - Definir os critérios e prioridades para aplicação dos recursos do Fundo;

II - Fiscalizar a aplicação dos recursos;

III - Apreciar a proposta orçamentária apresentada pela Secretaria Municipal do Turismo e Meio Ambiente, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes para inclusão no orçamento do Município;

Handwritten signature and initials, possibly "S. G." and "G. 2".



ADM. 2005 - 2008

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PIUM

IV - Aprovar o Plano Anual de Trabalho - PAT e o cronograma físico-financeiro apresentado pela Secretaria Municipal do Turismo e Meio Ambiente;

V - Apreciar os relatórios técnicos e as prestações de contas apresentadas pela Secretaria Municipal do Turismo e Meio Ambiente, antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle complementar.

VI - Outras atribuições que lhe forem pertinentes na forma da legislação ambiental.

Capítulo III
Dos Recursos

Art. 4º - Constituirão recursos do FUMMAP aqueles a ele destinados provenientes de:

I - dotações orçamentárias e créditos adicionais;

II - taxas e tarifas ambientais, bem como penalidades pecuniárias delas decorrentes;

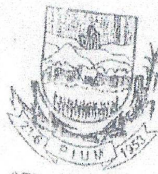
III - transferências de recursos do Município, da União, do Estado ou de outras entidades públicas e privadas;

IV - acordos, convênios, contratos e consórcios, de ajuda e cooperação interinstitucional;

V - doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

Handwritten signature and number 21/23.

35129911925186395514689572923



ADM 2005 - 2008

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PIUM

VI - multas cobradas por infrações às normas ambientais, na forma da lei;

VII - rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações de seu patrimônio;

* VIII - repasses oriundos do ICMS / Ecológico;

IX - outros destinados por lei.

Art. 5º - São considerados prioritários para a aplicação dos recursos do FUMMAP os planos, programas e projetos destinados a:

I - criação, manutenção e gerenciamentos de praças, unidades de conservação e demais áreas verdes ou de proteção ambiental;

II - educação ambiental;

III - desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento e controle ambiental;

IV - pesquisas e desenvolvimento científico e tecnológico;

V - manejo dos ecossistemas e extensão florestal;

VI - aproveitamento econômico racional e sustentável da flora e fauna nativas;

VII - desenvolvimento institucional e capacitação de recursos humanos da Secretaria Municipal do Turismo e Meio Ambiente ou de órgãos ou entidade municipal com atuação na área do meio ambiente;

[Handwritten signatures and initials]

35129911925186395514689572923



ADM. 2005 - 2008

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PIUM

VIII - pagamento pela prestação de serviços para execução de projetos específicos na área do meio ambiente;

IX - aquisição de material permanente e de consumo necessário ao desenvolvimento de seus projetos;

X - contratação de consultoria especializada;

XI - financiamento de programas e projetos de pesquisa e de qualificação de recursos humanos.

Parágrafo único. Os planos, programas e projetos financiados com recursos do FUMMAP serão periodicamente revistos, de acordo com os princípios e diretrizes da política municipal de meio ambiente.

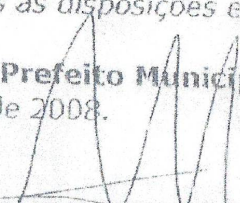
Capítulo VI
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 6º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente de Pium, instituído por esta Lei, terá vigência ilimitada.

Art. 7º - Aplicam-se ao FUMAP, todas as disposições institucionais e legais que regem a instituição e operacionalização de fundos assemelhados.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, *revogadas as disposições em contrário.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Pium TO, aos 07 (sete) dias do mês de abril de 2008.


NILTON BANDEIRA FRANCO
Prefeito Municipal



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Dispensa de Licitação n.º 026/2024-PMP

Processo Administrativo: N.º 064/2024

Modalidade de Licitação: Dispensa N.º 026/2024-PMP

Objeto da Licitação: Contratação de empresa para realização e avaliação de teste de aptidão física (TAF) aos candidatos aprovados e cadastro reserva de Guarda Municipal, referente ao Concurso Publico n.º001/2023.

Partes: ICAP-INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO, ASSESSORIA E PESQUISA LTDA EPP inscrito no CNPJ sob o n.º 08.573.459/0001-96 e Município de Pium - TO, CNPJ 01.189.497/0001-09.

Data da ratificação e autorização: 28 de agosto de 2024.

Recursos: 003.0002. 04.122.0003.2006- 339030- fonte 1500

Valor total: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Fundamentação Legal: Artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

DR. VALDEMIR OLIVEIRA BARROS

Prefeito de Pium - TO.



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://diario.pium.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-c542b6-30082024161054**

35129911925186395514689572923

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato n.º 050/2024-PMP

Processo Administrativo: N.º 064/2024

Modalidade de Licitação: Dispensa N.º 026/2024-PMP

Objeto da Licitação: Contratação de empresa para realização e avaliação de teste de aptidão física (TAF) aos candidatos aprovados e cadastro reserva de Guarda Municipal, referente ao Concurso Publico nº001/2023.

Partes: ICAP-INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO, ASSESSORIA E PESQUISA LTDA EPP inscrito no CNPJ sob o n.º 08.573.459/0001-96 e Município de Pium - TO, CNPJ 01.189.497/0001-09.

Data da ratificação e autorização: 28 de agosto de 2024.

Recursos: 003.0002. 04.122.0003.2006- 339030- fonte 1500

Vigência: 31 de dezembro de 2024

Valor total: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Fundamentação Legal: Artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

DR. VALDEMIR OLIVEIRA BARROS

Prefeito de Pium - TO.



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://diario.pium.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-c6da09-30082024161157**

35129911925186395514689572923

RETIFICAÇÃO

No aviso de intenção de celebrar contrato cujo objeto é a aquisição de brinquedos montados e instalados tipo playground par ao CMEI Ligia Maria Rodrigues Braga, publicado no D.O.M de 28 de agosto de 2024, Edição nº473/2024 Pág. 02. Onde se lê: as propostas deverão ser encaminhadas até as 12h00 do dia 08/08/2024 .Leia -se :as propostas deverão ser encaminhadas até as 12h00 do dia 08/08/2024.

Vera Lucia Pinto Alencar
Gestora do FME



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://diario.pium.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-8103b1-30082024160955**

35129911925186395514689572923